
FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2022

III

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2022

III

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Função política e social do direito e teorias da constituição 3

Diagramação: Daphynny Pamplona
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição 3
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.
- Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0152-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.520222704>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO E TEORIAS DA CONSTITUIÇÃO 3**, coletânea de dezesseis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, reflexões que explicitam essas interações. Nelas estão debates que circundam direito, sociedade e vulneráveis em conteúdos como direitos da criança e do adolescente, abuso sexual, adoção internacional, tráfico, mulheres, violência, medidas protetivas, gravidez, prisão, prostituição, discurso homoafetivo, escravidão, efetividade da prestação jurisdicional, saúde, políticas públicas, COVID-19, saneamento básico, pessoa com deficiência, acessibilidade, mobilidade, além de atingidos por catástrofes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

USO DE DROGAS PSICOATIVAS: A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO ACERCA DO USO DE DROGAS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Luis Miguel Diniz Farias

João Pedro Leite Damasceno

Clésia de Oliveira Pachú

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227041>

CAPÍTULO 2..... 9

PROBLEMATIZAÇÃO DO ACESSO AO CONVÍVIO SOCIAL DOS ADOLESCENTES APÓS O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Maira Gomes Almeida

Nilda da Silva Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227042>

CAPÍTULO 3..... 22

ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ROMPENDO O SILÊNCIO COM O DISQUE 100

Manuela Mendonça Martins

Maria Burle Gomes de Almeida

Erika Conceição Gelsenke Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227043>

CAPÍTULO 4..... 37

ADOÇÃO INTERNACIONAL E O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Luiza Maria Silva Martins

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227044>

CAPÍTULO 5..... 49

A POSIÇÃO DA MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

Louise Eberhardt

Elisaide Trevisam

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227045>

CAPÍTULO 6..... 62

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, O PAPEL DE TUTELA DO ESTADO E ALIMITAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Rodrigo de Souza Costa

Thais Petrillo Mello de Almeida

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227046>

CAPÍTULO 7	72
GRAVIDEZ E PRISÃO: UM BREVE OLHAR SOBRE O ENCARCERAMENTO DE MULHERES	
Cristina Marcelo dos Santos	
Mariana Leiras	
Lobelia da Silva Faceira	
Francisco Ramos de Farias	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227047	
CAPÍTULO 8	83
O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE PROSTITUIÇÃO EM RORAIMA E NO BRASIL	
Rodolfo Saldanha da Gama da Câmara e Souza	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227048	
CAPÍTULO 9	100
(CONTEXTOS EM) MARCAS E MECANISMOS DE SILÊNCIO E SILENCIAMENTO NA (AUTO) NEGAÇÃO DO DISCURSO HOMOAFETIVO DO HOMEM NEGRO BRASILEIRO MASCULINIZADO	
Pedro Rodrigues Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227049	
CAPÍTULO 10	111
MULHERES, MATERNIDADE E ENCARCERAMENTO: ESTUDO DO HC143.641/SP	
Isabela Toledo Saes Lopes	
Ingrid Viana Leão	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270410	
CAPÍTULO 11	124
TRABALHADORES DE COSTURARIAS DAS REDES DE FAST FASHION TRANSNACIONAIS A INVISIBILIDADE DA ESCRAVIDÃO URBANA	
Carla Denise Gruchinski	
Maria Fernanda Giollo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270411	
CAPÍTULO 12	137
UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS ADVINDOS DO CENÁRIO PANDÊMICO FRENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES	
Carla Denise Gruchinski	
Maria Fernanda Giollo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270412	
CAPÍTULO 13	153
JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO A MEDICAMENTOS: ANÁLISE DAS DECISÕES JUDI-	

CIAIS

Adriana Tabosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270413>

CAPÍTULO 14..... 164

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19: O SANEAMENTO BÁSICO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Beatriz Mota Torres

Joseph Murta Chalhoub

Pedro Germano dos Anjos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270414>

CAPÍTULO 15..... 178

OS DESAFIOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA ANTE A ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Marlene Soares Freire Germano

Raquel de Souza Figueiredo dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270415>

CAPÍTULO 16..... 194

AÇÕES COLETIVAS X AÇÕES INDIVIDUAIS: ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS E QUAL O MELHOR CAMINHO PARA DEFENDER OS ATINGIDOS POR GRANDES CATÁSTROFES

Luiz Guilherme Fernandes de Oliveira

Silvio Teixeira da Costa Filho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270416>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 211

ÍNDICE REMISSIVO..... 212

ADOÇÃO INTERNACIONAL E O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Data de aceite: 01/04/2022

Data de submissão: 20/10/2021

Luiza Maria Silva Martins

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário
Curitiba - UNICURITIBA
Curitiba – Paraná
<http://lattes.cnpq.br/8383091294558397>

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo realizar uma análise sobre o instituto da adoção internacional, assimilando-se com questões concernentes ao tráfico de crianças e adolescentes no Brasil. A adoção, conceitualmente trata-se de um instituto constituído no ordenamento jurídico brasileiro, para crianças e adolescentes, sem a possibilidade de permanecer com a sua família biológica, com a conseqüente destituição do poder familiar, são elas levadas à casas de acolhimento institucional, e assim as pessoas devidamente cadastradas e habilitadas possam realizar a adoção de modo legal. Quanto a adoção internacional, é um instituto com a principal característica a excepcionalidade, pois, apenas quando esgotadas todas as vias de realização da adoção por um nacional, que será concedida a possibilidade para pessoa a reside em outro país ou de outra nacionalidade. Em contrapartida, o tráfico de menores, conceitualmente que possuem a finalidade ilícita e a retirada compulsória da criança ou adolescente do território nacional para o exercício de trabalhos escravos e infantis, a exploração sexual e o tráfico de ór-

gãos, entre os demais crimes previstos na legislação específica. Portanto, o questionamento se a ocorrência do tráfico de crianças e adolescentes poderia ser capaz de limitar a realização da adoção internacional ou se a demora do procedimento da adoção seria fato gerador do tráfico de crianças e adolescentes.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção internacional. Adoção. Tráfico de Crianças e Adolescentes.

INTERNATIONAL ADOPTION AND CHILDREN AND ADOLESCENT TRAFFICKING

ABSTRACT: This article aims to carry out an analysis of the institute of international adoption, assimilating with issues concerning the trafficking of children and adolescents in Brazil. Adoption, conceptually, is an institute constituted in the Brazilian legal system, for children and adolescents, without the possibility of staying with their biological family, with the consequent removal of family power, they are taken to institutional care homes, and this way, duly registered and qualified people can carry out the adoption in a legal manner. As for international adoption, it is an institute with the main characteristic of exceptionality, because only when all the ways of carrying out the adoption by a national are exhausted, the possibility will be granted to a person residing in another country or of another nationality. On the other hand, the trafficking of minors, conceptually having the illicit purpose and the compulsory removal of the child or adolescent from the national territory for the exercise of slave and child labor, sexual exploitation and the trafficking of organs, among

the other crimes provided for in the legislation specific. Therefore, the question is whether the occurrence of trafficking in children and adolescents could be capable of limiting the performance of international adoptions or whether the delay in the adoption procedure would be a generator of trafficking in children and adolescents.

KEYWORDS: International adoption. Adoption. Trafficking in Children and Adolescents.

1 | INTRODUÇÃO

O instituto da adoção trata-se de um processo legal onde uma pessoa solteira ou casada aceita a incumbência de adotar criança, inserindo-a no seu núcleo familiar, unidos pelo afeto recíproco, assim, após sentença constitutiva da adoção a criança ou adolescente será considerada para efeitos legais filho do adotante. Para a efetivação do processo de adoção é necessário o cumprimento de requisitos legais, e resguardar o melhor interesse da criança e adolescente.

A adoção internacional é aquela em que o pretendente possui residência habitual em outro país que faça parte da Convenção de Haia de 1993, possuindo caráter excepcional no cenário brasileiro.

Historicamente a adoção internacional foi regulamentada após a Primeira Guerra Mundial, que o cenário mundial estava com grande número de crianças e adolescentes órfãos, sem qualquer possibilidade de acolhimento. Iniciaram-se assim, as primeiras Convenções em matéria de adoção de menores e Tratados Internacionais.

Quanto ao crime de tráfico de crianças e adolescentes está regulamentado no Código Penal Brasileiro, em Convenções Internacionais e Protocolos de Repressão ratificados pelo Brasil. Historicamente, o tráfico de crianças demonstram altos índices de crescimento ano após ano, tornando qualquer transação entre países algo que deve ser de extrema minúcia.

Por esta razão, mostrou-se necessário relacionar o instituto da adoção internacional com o tráfico de menores, assim, questionar se a ocorrência do tráfico de crianças e adolescente teria a possibilidade de restringir ou limitar a adoção internacional no Brasil, e a efetividade dos procedimentos para a coibição do tráfico.

2 | ADOÇÃO INTERNACIONAL

O principal marco histórico mundial sobre o instituto da adoção ocorreu na cidade de Londres em 1919, com a criação da Associação *Save de Children (Internacional Save the Children Alliance)*. Em decorrência da grande repercussão a associação foi reconhecida como a vanguardista em matéria de luta pelos direitos das crianças na primeira infância, e ainda, auxiliaram de maneira ativa na elaboração da Declaração de Genebra em 1924.¹

Após a Segunda Guerra Mundial em 1945, estava visível as consequências políticas, econômicas e sociais enfrentadas pelos países derrotados. Verifica-se que, para as crianças

¹ DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado**: a criança no direito internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 46.

as consequências da grande guerra estariam de maneira mais próxima, em decorrência de terem sido retiradas compulsoriamente de suas famílias ou de terem vivenciado a morte de seus familiares.

No entanto, apenas no ano de 1953 com um significativo aumento das adoções internacionais, que as Nações Unidas iniciaram os seus estudos sobre o tema, a fim de estabelecer as primeiras regras com abrangência mundial. Pois, ainda que na vigência da Declaração de Genebra não estaria adaptada para a nova visão sobre a criança e adolescente, uma vez que a declaração tinha como objetivo apenas a proteção integral da criança, não sendo considerada detentora de direitos.

No ano de 1990 houve a Convenção sobre os Direitos da Criança, trazendo finalmente a definição de proteção integral da criança, agora, não apenas como sujeitos passivos da relação, mas como detentores de direitos e que nos processos de adoção devem ser observados os seus interesses.²

No cenário atual, a adoção internacional é considerada como um ato jurídico realizado por estrangeiros ou brasileiros que estejam residindo em outros países, e que possuem o interesse de adotar a criança ou adolescente brasileira. Tal instituto assemelha-se a adoção nacional em vários aspectos, sendo o ponto diferencial o caráter de subsidiariedade da adoção internacional, pois, apenas quando esgotadas as vias de realização da adoção nacional, que o estrangeiro ou brasileiro residente em outro país terá a possibilidade de realizar a adoção de criança brasileira.

Conceitualmente, o instituto da adoção internacional está inserido no âmbito do direito internacional privado, em razão do seu elemento de extraneidade existente no momento da constituição do vínculo. Na legislação brasileira adoção internacional é definida a partir do artigo 51 do Estatuto da Criança e do Adolescente caracterizando-a como “aquela em que o pretendente possui residente habitual em um país e deseja adotar criança em outro país”.³

Além do caráter de subsidiariedade da adoção internacional, o estrangeiro que demonstrar interesse na realização da adoção de criança ou adolescente residente no Brasil deverá formular um pedido de habilitação perante autoridade central. Outra característica do instituto de adoção internacional é a concessão de prazo maior para o cumprimento do estágio de convivência.

Por fim, o procedimento de adoção internacional é subdividido em duas fases, sendo a primeira de fase preparatória de habilitação e a fase de procedimento judicial. No que se refere à fase preparatória, inicia-se com a demonstração de interesse por parte do estrangeiro, seguido da habilitação perante a Autoridade Competente e análise de aptidão do adotante e a expedição de laudo de habilitação internacional, permitindo que o candidato dentro do prazo de 1 (um) ano poderá efetivar a adoção. Na fase judicial, o

2 ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. Estatuto da Criança e do Adolescente: comentado artigo por artigo. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 50.

3 Ibid., p. 227.

estrangeiro deverá realizar o peticionamento munido de documentos comprobatórios da aptidão para realizar adoção e os documentos da criança pretendida, assim, apenas após o cumprimento do estágio de convivência em território nacional e de sentença constitutiva da adoção internacional que a criança ou adolescente poderá ser deslocada de território nacional.

3 I ADOÇÃO INTERNACIONAL E O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Para o processamento da adoção internacional é necessário o cumprimento de diversos requisitos processuais, dentre eles a habilitação em autoridade centro do país concedente, havendo a concessão da habilitação o processamento será realizado por autoridade brasileira, ou seja, na Vara da Infância e Juventude e apenas após a emissão de relatório especializado que é permitida a saída da criança para o país de residência do adotante.

Quanto ao tráfico de pessoas, está conceituado pelo Protocolo de Palermo como:

(...) o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, a abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamentos.⁴

Observa-se que a conceituação traz de maneira generalizada todo e qualquer tipo de tráfico de pessoas e não apenas de crianças e adolescentes. Porém, esta conceituação é de extrema relevância para o ordenamento brasileiro, visto que, o atual Código Penal utilizando-se do protocolo realizou a tipificação o crime de tráfico de pessoas em seu artigo 149 – A.

Para Damásio de Jesus, o tráfico de crianças estaria em grau de igualdade com uma forma moderna de escravidão, em que “a expressão tráfico de crianças concebe transporte, a acolhida de uma cidade para outra ou para outro país, tendo como objetivo a exploração, a adoção ilegal, ou outras situações parecidas”.⁵

Para Venosa, o tráfico de crianças e adolescentes possui uma consequência lógico de descumprimento dos requisitos da adoção internacional, em que não obedeceu ao critério afetivo e protetivo do menor, dando margem à atuação de mecanismos privados e fraudulentos.⁶

Sob o ponto de vista do autor, é inquestionável que a adoção internacional e o tráfico de crianças e adolescentes possuem uma consequência lógica, uma vez que o descumprimento de qualquer dos requisitos para a realização do procedimento de adoção internacional, poderá ser tipificado como crime de tráfico de crianças e adolescentes. Em

4 BRASIL, Secretária Nacional da Justiça. **Tráfico de pessoas**: uma abordagem para direitos humanos/ Secretária Nacional da Justiça. Departamento da Justiça, classificação, títulos e qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos, et al. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. p. 24.

5 JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças** – Brasil. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 140.

6 VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: família. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018. p. 309.

contrapartida, o tráfico de crianças e adolescentes não pode ser considerado um mero descumprimento de requisitos legais, visto que, trata-se de um crime com consequências imensuráveis para todos os envolvidos e principalmente para a integridade física das vítimas.

Na cartilha fornecida pela Secretária Nacional da Justiça (SNJ), estão expostos dados sobre a atual condição do Brasil frente à problemática do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, em que está entre os países que mais exporta ilegalmente pessoas.⁷ Tal situação pode ser justificada para Hedel de Andrade Tosses, pois o Brasil possuiu alguns fatores que influenciaram a prática do crime de tráfico internacional de mulheres, entre eles o próprio trabalho em condições precárias, as migrações irregulares que absorvem pessoas em condição de vulnerabilidade econômica.⁸

Ainda, os dados fornecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) confirmam que aproximadamente de “um a quadro milhões de pessoas são traficadas por ano no mundo”.⁹ No entanto, no ano de 2019 foi confirmado no Relatório da ONU o aumento do tráfico de pessoas, entre elas um terço são crianças.¹⁰

Dessa forma, existem Convenções Internacionais regulamentando a adoção, as quais buscam a concretização e efetivação dos princípios fundamentais do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, Dignidade da Pessoa Humana, Liberdade, Progresso Social e a instauração de melhores condições de vida.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada por unanimidade no dia 20 de novembro de 1959, em Assembleia Geral das Organizações Unidas, tem como objetivo resguardar os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser fiscalizados pela UNICEF.¹¹

No ano de 1967, os países integrantes do Conselho da Europa se reuniram com o objetivo de criação da Convenção Europeia em Matéria de Adoção de Crianças, com a tentativa de patronização do sistema de adoção e não ocorrer divergências nos casos de adoção internacional, em países com normas fundamentais diferentes.¹²

Por fim, a Organização dos Estados Americanos (OEA) foi celebrada na cidade de La Paz, em 24 de maio de 1984, a Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Adoção de Menores, com aprovação apenas em 1998 após a Convenção

7 BRASIL, Secretária Nacional da Justiça. **Tráfico de pessoas**: uma abordagem para direitos humanos/ Secretária Nacional da Justiça. Departamento da Justiça, classificação, títulos e qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos, et al. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. p. 28.

8 TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** – exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012. p. 21.

9 BRASIL, op. cit., p. 26).

10 ONU. Organização das Nações Unidas. **Relatório ONU**: Tráfico de pessoas aumenta, um terço são crianças. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/01/1654292>. Acesso em: 16 out. 2021.

11 EBC – Empresa Brasil de Comunicação. **O que diz a declaração universal dos direitos das crianças?**. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/infantil/voce-sabia/2012/10/declaracao-universal-dos-direitos-das-criancas>. Acesso em: 19 out. 2021.

12 DEL'OLMO, Florisbal de Souza; JAEGER JUNIOR, Augusto. **Curso de Direito Internacional Privado**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.181.

Interamericana de Direito Internacional Privado (CIDIP – III).

Em âmbito nacional, a ratificação ocorreu apenas em 2016, em que em sua redação original a Convenção continha informações sobre os requisitos e formalidades necessárias para o processamento da adoção, sobre a constituição de vínculos e a lei que prevaleceria nos casos de adoção internacional, do adotante ou adotando. A proteção dos direitos da criança e dos adolescentes vieram a ser constituídos a partir de 20 de novembro de 1989 com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, com a ratificação do Brasil em 24 de setembro de 1990 por meio do Decreto n. 99.710, de 1990. O ponto diferencial deste decreto é o estabelecimento da preferência para a permanência da criança e/ou adolescente no lar dos seus pais biológicos se possível a convivência e que não tenha riscos para ambos, e ainda que o país de origem deve exercer preferência sobre o estrangeiro em matéria de adoção.

A respeito da adoção internacional, apenas no ano de 1993 houve a sua regulamentação atreves da ratificação do Decreto n° 3.087 de 1999, da Convenção Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional. Diferentemente dos Decretos ratificados anteriormente, este tem como objetivo o controle as relações internacionais envolvendo crianças e adolescentes, com uma regulamentação específica para a adoção transnacional em face do crescimento migratório mundial de crianças.

Em razão disso, é estabelecido entre os três objetivos da Convenção a “instauração de um sistema de cooperação entre os Estados Contratantes que assegure o respeito às mencionadas garantias e, em consequência, previna o sequestro, a venda ou o tráfico de crianças”.¹³

Para Wilson Donizeti Liberati a Convenção de Haia de 1993 visa “preservar os interesses e direitos das crianças, bem como a combater os perigos da adoção internacional, em especial o tráfico de crianças”.¹⁴

Todavia, deve ser observado alguns requisitos antes da efetivação da adoção transnacional, tais como a situação jurídica, social, médica em que a criança ou adolescente se encontram, além do consentimento tanto dos pais biológicos ou responsáveis pela criança como pela própria criança, nos casos em que for possível, sem o contato prévio com os pais biológicos da criança e/ou adolescente que pretende adotar.

Ressalta-se assim, que o princípio da subsidiariedade da adoção internacional, apenas nos casos excepcionais será concedida a adoção para estrangeiro já consagrado no direito brasileiro adveio regulamentação e da Convenção de Haia no Brasil.

Para Neigel Cantwell, diretor do *Internacional Monitoring Unit* da Defesa das Crianças Internacionais, a Convenção de Haia não estaria limitada ao assunto de adoção e ao tráfico

13 BRASIL. Decreto n° 3087, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3087.htm. Acesso em: 19 out. 2021.

14 LIBERATI, Wilson Donizeti. **Manual de Adoção Internacional**. São Paulo: Editora Malheiros, 2009. p. 40.

de menores, mas à processos de resguardar a efetividade dos princípios constitucionais do melhor interesse da criança¹⁵.

Para a produção dos efeitos necessários e a finalidade idealizada, é necessário também o cumprimento de alguns requisitos, tais como:

(i) uma pressão e um encorajamento contínuos devem ser efetuados a favor de uma ampla ratificação, em especial pelos países mais implicados nas adoções internacionais; (ii) os países de acolhimento devem ser organismos credenciados possam assumir funções que pertençam às Autoridades Centrais; (iii) os países de origem devem ser persuadidos a afirmar que não aceitaram que as funções da Autoridade Central sejam assumidas por outros organismos credenciados; (iv) os países de origem, em especial, devem ser ajudados, quando necessário, a criar e a manter os recursos suficientes; (v) deve ser efetuada vigilância sistemática, provavelmente pelo setor não-governamental, além de exames periódicos previstos pela própria Convenção; (v) deve ser realizada a vigilância sistemática, provavelmente pelo setor não-governamental, além de exames periódicos previstos pela própria Convenção; (vi) o público, em especial nos países de acolhimento, deve ser corretamente informado nos fins e justificações da Convenção e das suas disposições.¹⁶

Consequentemente, todas as Convenções ratificadas pelo Brasil, como Estado Soberano deverão ser cumpridos em conformidade com a Constituição Federal de 1988, resguardando os interesses da criança e do adolescente a também o cumprimento das medidas recepcionadas pelo direito internacional.

Dessa maneira, por meio de emissão de relatório da PESTRAF (Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil), disponibilizaram dados para serem anexados sobre a atual situação do tráfico de crianças e adolescentes no cenário nacional. Tais dados demonstraram que predominantemente o tráfico envolve mulheres e adolescentes, pessoas de pele negra e morena, com idade entre 15 e 27 anos de idade.¹⁷

Segundo o entendimento de Florisbal de Souza Del'Olmo e Augusto Jaeger Junior, o único mecanismo efetivo para a coibição do tráfico de crianças e proteção seria através de regulamentações internacionais e o controle dos processamentos para garantir a legalidade do processo e oferecendo meio legal e seguro para as pessoas que pretendem realizar a adoção.¹⁸

Já a Convenção Interamericana Contra o Combate ao Tráfico de Menores, assinada na Cidade do México em 18 de março de 1994, com a aprovação no Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 105, de 30 de outubro de 1996 e passando a vigorar na

15 CANTWELL, Nigel. A Convenção da Haia sobre Adoção Internacional. In *Boletim terre des hommes*, n. 65, 1994. p. 2.

16 Id.

17 PESTRAF. *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescente para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil*. 2002. Disponível: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/2003pestraf.pdf>. Acesso em: 16 out. 2021.

18 DEL'OLMO; JAEGER JUNIOR, 2017, p.182.

República Federativa do Brasil, em 15 de agosto de 1997.¹⁹

Diferentemente dos demais Tratados e Convenções regulamentadas sobre crianças e adolescentes, este possui o caráter de prevenção e sanção, a partir da garantia dos interesses dos menores, bem como a adoção de medidas protetivas administrativas e judiciais contra o tráfico de menores e a pronta restituição do menor vítima do tráfico internacional, conforme artigo 1º do Decreto n. 2.740, de 20 de agosto de 1998.

Dessa maneira, a ratificação da Convenção pelo Brasil traz além da responsabilidade de coibição de qualquer ato atentatório a dignidade da criança ou adolescente, como a responsabilização por eventuais omissões na não regulamentação e administração do seu território. Ainda, a Convenção relaciona os deveres que devem ser realizados pelo Estado caso seja constatada vítima de tráfico no país, tais como os elencados no artigo 9º desta Convenção.

No cenário brasileiro, foram adotadas medidas para o combate do tráfico internacional de crianças e adolescentes através de Tratados, Convenções e Protocolos, visando assim a proteção dos direitos da criança nos casos de relações internacionais as quais estariam mais vulneráveis.

Inicialmente, com a Declaração Universal dos Direitos da Criança na década de 1960, traz algo novo sobre a proteção das crianças e adolescentes.

No entanto, no Brasil estava em vigência o Código Civil de 1916, que possuía uma visível omissão no tratamento das relações familiares e da proteção da criança e do adolescente.

No ano de 2004, a Agência de Desenvolvimento dos Estados Unidos, USAID por meio da *Partners of the Americas* e da Organização Nacional do Trabalho (OIT), centralizou a sua intervenção em crianças vítimas do tráfico.

O Brasil em 2004, conjuntamente com a adesão ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Mulheres e Crianças, adotou ao Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas, com o objetivo de combater a todas as formas de desvio de finalidade na adoção que possam acarretar no Tráfico de Pessoas.

Como consequência disso, no ano de 2018 foi instaurado 3º Plano contendo 58 metas a serem alcançadas ao longo de quatro anos, através do monitoramento por organismos não governamentais e governamentais em conjunto com a sociedade civil.

Segundo o Secretário Nacional da Justiça, Luiz Pontel, deverá ser realizado o monitoramento das metas, a partir da distribuição de “eixos temáticos: gestão da política e da informação, capacitação, responsabilização, assistência à vítima, prevenção e conscientização pública, e a execução conjunta com órgãos municipais, estaduais e federais”.

19 BRASIL. **Decreto n° 2.740, 1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2740.htm. Acesso em: 16 out. 2021.

Com a então vigência do Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018, foram estabelecidos seis eixos de áreas específicas quando a repressão ao tráfico de crianças e adolescentes. Em atenção especial ao eixo n. 1, sobre as metas da gestão pública o qual define que devem ser revisados os programas e serviços do Governo Federal direto e indireto para a instrução e orientação de garantias de direitos e adolescentes.

Já no eixo n. 5 da assistência a vítima, que deve ser fortalecido as redes e locais de acolhimento à vítimas de tráfico de pessoas nos Municípios, assim para adoção de práticas de respeito às perspectivas de gênero e orientação sexual, às crianças e aos adolescentes, com o desenvolvimento de uma experiência local, com vistas à construção de um modelo de integração de políticas públicas.²⁰

Verifica-se que, o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas possui caráter didático com o objetivo de realizar as instruções de medidas para o desenvolvimento de procedimento preexistentes ou a criação destes para a efetivação do seu objetivo de redução das taxas de tráfico de pessoas.

Sendo apenas no ano de 2006, que o Brasil através do Decreto nº 5,948, de 26 de outubro de 2006 aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, adotando esta nomenclatura por consequência do Protocolo Adicional à Prevenção, Repressão do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças.

Neste decreto, seria considerado tráfico de crianças e mulheres:

Todo o ato de recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoa a partir do uso da força, ameaça, coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, abuso de uma situação de vulnerabilidade e a entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre a outra, buscando como finalidade a exploração da prostituição de outrem, outras formas de exploração sexual, exploração do trabalho, a realização de serviços forçados, escravidão ou situações análogas à escravidão, a situação de servidão, extração de órgãos ou adoção ilegal.²¹

Assim, com o objetivo de redução de casos envolvendo crianças submetidas ao tráfico internacional, houve a necessidade de regulamentação por meio de tratados e convenções internacionais recepcionadas pelo Brasil.

De acordo com a Cartilha de Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, fornecida pelo Ministério da Justiça, existem três tipos de políticas que devem ser consideradas quanto ao tráfico de pessoas: as políticas econômicas, políticas de migração e políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, possuindo uma relação de interdependência entre elas.

20 BRASIL. Decreto nº 9.440, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9440.htm. Acesso em: 18 out. 2021.

21 BRASIL. Decreto nº 5.948, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%205948&text=DECRETO%20N%C2%BA%205.948%2C%20DE%2026,ao%20Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20%2D%20PNETP. Acesso em: 18 out. 2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção internacional, por seu caráter de excepcionalidade e subsidiariedade demanda maior minúcia dos legisladores e do Poder Judiciário, para assegurar que seja respeitados todos os direitos da criança e adolescentes.

No entanto, a adoção internacional pode ser considerada como uma forma de ampliação e aumento das possibilidades da criança ou adolescentes conseguirem um lar adotivo, visto que, como é sustentado por diversos doutrinadores os estrangeiros quando buscam adotar crianças de outros países estão dispostos a acolher crianças que são preteridas pelos brasileiros.

Quanto ao tráfico de crianças e adolescentes, disposto no artigo 149-A do Código Penal, como sendo todo ato que tenha como objetivo de restrição da liberdade da pessoa de maneira definitiva através da enganação ou de meios coativos.

Conclui-se que, para que ocorra a coibição do tráfico de crianças e adolescentes não é apenas necessária uma maior efetivação dos mecanismos processuais colocados, e sim, uma maior conscientização dos pretendes a realizar a adoção. Visto que, a principal causa de morosidade, nos processos de adoção nacional ou internacional, decorre dos obstáculos colocados pelos próprios adotantes, tais como a necessidade de que as características da criança ou adolescentes se assemelhem às de suas famílias, raça, sexo e idade.

Conforme os dados disponíveis no Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) são de 47.304 crianças e adolescentes em abrigos, sendo que destes apenas 4.960 estão aptas para a adoção no Cadastro Nacional de Adoção.²²

Os índices fornecidos pelo Senado Federal referentes ao ano de 2020, demonstram que existe 34 mil crianças e adolescentes vivendo em abrigos, entre elas 5.040 estão disponíveis para a adoção, e apenas 2.701 estão em processo de adoção. Dentre essas, estão na faixa etária de 12 anos ou mais 1.961 adolescentes aguardando para adoção. Em contrapartida, apenas 4,77 dos adotantes habilitados estariam dispostos a adotar crianças nesta faixa etária.²³

Sob a análise de raça e sexo das crianças, as pardas são 47,06% das que se encontram em casas lares, e os meninos 56,41%. Porém, a preferência dos adotantes de 64,64% dos adotantes de adotar crianças pardas, enquanto apenas 9,74% possuem preferência a meninos, apresentando os maiores índices.²⁴

Inicialmente, pelos motivos que levam à pessoa realizar a adoção internacional são distintos daqueles que pretendem realizar o tráfico de crianças e adolescentes. Segundo que, não podem ser considerados fatos inibidores da realização da adoção internacional a

22 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **III Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas é lançado 2018**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-84>. Acesso em: 18 out. 2021.

23 BRASIL. Senado Notícias. **Dia da adoção: Brasil tem 34 mil crianças e adolescentes vivendo em abrigos**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/22/dia-da-adoção-brasil-tem-34-mil-criancas-e-adolescentes-vivendo-em-abrigos>. Acesso em: 18 out. 2021.

24 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **III Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas é lançado 2018**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-84>. Acesso em: 18 out. 2021.

existência de mecanismos próprios para o processamento da adoção internacional.

Portanto, os mecanismos para o processamento da adoção internacional são essenciais para a sua proteção, tendo em vista à sua condição de vulnerabilidade frente a todo o processo que será submetida, tais como: mudança de cultura e adaptação com a nova família.

Dessa maneira, não seria plausível a redução dos procedimentos e requisitos para a realização da adoção internacional, pois estaria atingindo diretamente a segurança da criança e adolescente, o qual foi conquistado através de mecanismos internacionais amplamente recepcionados pelo Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 9.440, 2018.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9440.htm.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **III Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas é lançado 2018.** Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-84>.

_____. **Decreto nº 5.948, 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%205948&text=DECRETO%20N%C2%BA%205.948%2C%20DE%2026,ao%20Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20%2D%20PNETP.

_____, Secretária Nacional da Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para direitos humanos/** Secretária Nacional da Justiça. Departamento da Justiça, classificação, títulos e qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos, *et al.* Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

CANTWELL, Nigel. A Convenção da Haia sobre Adoção Internacional. In **Boletim terre des hommes**, n. 65, 1994. p. 2.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza; JAEGER JUNIOR, Augusto. **Curso de Direito Internacional Privado.** 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.181.

DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado: a criança no direito internacional.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

EBC – Empresa Brasil de Comunicação. **O que diz a declaração universal dos direitos das crianças?.** Disponível em: <http://www.ebc.com.br/infantil/voce-sabia/2012/10/declaracao-universal-dos-direitos-das-criancas>.

JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças** – Brasil. São Paulo: Saraiva, 2003.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Manual de Adoção Internacional.** São Paulo: Editora Malheiros, 2009.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Relatório ONU: Tráfico de pessoas aumenta, um terço são crianças.** Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/01/1654292>.

PESTRAF. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescente para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil**. 2002. Disponível: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/2003pestraf.pdf>.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do adolescente**: comentado artigo por artigo. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** – exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: família. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abuso sexual 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36

Acessibilidade 16, 145, 146, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193

Adoção internacional 37

Adoção Internacional 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47

Atingidos 174, 189, 194, 196, 205, 206

C

Catástrofes 194, 196, 197

Covid-19 137, 140, 142, 147, 148, 149, 151, 164, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177

D

Direito 1, 1, 5, 7, 15, 21, 28, 31, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 56, 57, 60, 62, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 82, 112, 113, 116, 117, 118, 120, 122, 123, 137, 138, 139, 140, 142, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 171, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 201, 205, 206, 207, 208

Direitos da criança e do adolescente 1, 3, 12, 13, 14

Discurso homoafetivo 101

Drogas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 17, 36, 79, 85, 91, 96, 119

E

Efetividade 1, 9, 12, 14, 15, 38, 43, 57, 60, 62, 63, 68, 70, 71, 77, 80, 87, 137, 138, 147, 155, 157, 179, 189, 200

Escravidão 40, 45, 112, 113, 119, 123

F

Função política 1

Função social 198

G

Gênero 28, 29, 45, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 91, 98, 103, 105, 110, 112, 122, 166

Gravidez 2, 72, 79, 82

M

Medidas protetivas 44, 59, 62, 65, 68, 69, 70, 71

Medidas socioeducativas 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21

Mobilidade urbana 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 190, 192, 193

Mulher 24, 26, 27, 36, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 78, 89, 90, 91, 93, 97, 98, 111, 114, 120, 121, 122, 123

P

Pessoas com deficiência 73, 77, 80, 178, 179, 184, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193

Políticas públicas 1, 4, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 22, 27, 28, 33, 34, 45, 52, 60, 62, 63, 65, 68, 69, 70, 72, 75, 76, 79, 80, 83, 88, 89, 91, 94, 98, 114, 117, 122, 164, 165, 173, 174, 175, 176, 177, 183, 186, 187, 189, 190, 191, 208

Prestação jurisdicional 137, 138, 142, 144, 147, 149

Prisão 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 121

Prostituição 25, 45, 83, 84, 86, 89, 99

S

Saneamento básico 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 175, 176, 177

Saúde 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 33, 35, 36, 66, 78, 89, 93, 108, 115, 117, 118, 120, 138, 147, 154, 155, 156, 157, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 187, 192

Sociedade 4, 5, 6, 10, 11, 14, 15, 18, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 35, 36, 44, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 70, 73, 75, 79, 85, 90, 101, 103, 107, 109, 113, 114, 116, 121, 123, 138, 139, 140, 145, 153, 156, 157, 170, 172, 174, 175, 181, 183, 185, 188, 189, 195, 197, 198

T

Teorias da constituição 1

Trabalho 4, 6, 16, 18, 20, 21, 24, 41, 44, 45, 49, 51, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 76, 80, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 96, 98, 100, 101, 105, 106, 112, 114, 120, 137, 144, 147, 153, 178, 180, 186, 188, 194, 196

Tráfico 17, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 66, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 119, 121

V

Violência 4, 5, 17, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 77, 79, 86, 89, 90, 91, 92, 97, 99, 111, 112, 113, 114, 116, 120, 121, 122, 181

Vulneráveis 27, 30, 31, 44, 75, 77, 122, 138, 144, 146, 147, 148, 151, 152, 172, 174

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

III

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

III